



PREFEITURA DE
SÃO SIMÃO

ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

Ao Senhor
FÁBIO CAPANEMA DE SOUZA
Prefeito Municipal de São Simão

REQUERIMENTO

O **GABINETE DO PREFEITO**, através da Secretaria Municipal de Administração, vêm à presença de Vossa Excelência, requerer, com a maior brevidade possível, atendido os dispositivos que disciplinam a matéria, autorização necessária para **contratação de Serviços técnico-profissionais especializados de advocacia, destinados a prover o Município de São Simão relativos ao levantamento da situação sanitária para, dentre outras questões, elaboração de projeto do código sanitário municipal, e assessoria para implementação do referido código junto às Secretarias Municipais de Saúde, de Turismo e Lazer, e de Meio Ambiente, bem como na orientação jurídica junto aos Departamentos envolvidos, conforme segue as discriminações constantes do Termo de Referência em anexo.**

Nestes termos,
pede deferimento.

São Simão – Go, 20 de junho de 2022.

José Jorge Marques Ferraz
Procurador Geral
OAB/GO 13.599

JOSÉ JORGE MARQUES FERRAZ
Procurador Geral do Município



PREFEITURA DE
SÃO SIMÃO

ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - INTRODUÇÃO

Este Termo de Referência visa orientar a Administração na **contratação de Serviços técnico-profissionais especializados de advocacia, destinados a prover o Município de São Simão relativos ao levantamento da situação sanitária para, dentre outras questões, elaboração de projeto do código sanitário municipal, e assessoria para implementação do referido código junto às Secretarias Municipais de Saúde, de Turismo e Lazer, e de Meio Ambiente, bem como na orientação jurídica junto aos Departamentos envolvidos.**

Estabelece também condições e obrigações gerais na prestação dos serviços, as responsabilidades recíprocas e delimita sua execução.

2 – JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

A contratação do escritório de advocacia para prestação de serviços **contratação de Serviços técnico-profissionais especializados de advocacia, destinados a prover o Município de São Simão relativos ao levantamento da situação sanitária para, dentre outras questões, elaboração de projeto do código sanitário municipal, e assessoria para implementação do referido código junto às Secretarias Municipais de Saúde, de Turismo e Lazer, e de Meio Ambiente, bem como na orientação jurídica junto aos Departamentos envolvidos,** se justifica em razão do interesse, e dever, da Administração no pleno atendimento às normas e legislações voltadas à Administração Pública, principalmente quanto ao cumprimento da legislação relativos a assuntos sanitários, de saúde pública e de meio ambiente.

Destaca-se que o Município de São Simão não possui em seus quadros, procuradores especializados no assunto, sendo necessário a contratação de escritório de advocacia para o devido assessoramento.

Sabe-se que a Lei 8.666/93, ainda, em vigor, em seu art. 25, dispõe que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial, para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 daquela Lei, de natureza singular, com

José Jorge Marques Ferraz
Procurador Geral
OAB/GO 13.599



PREFEITURA DE
SÃO SIMÃO

ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

profissionais ou empresas de notória especialização, expressamente, elencando como tal a realização de assessorias ou consultorias técnicas, dentre outros.

A novel Lei nº 14.133/2021, conhecida por “Nova Lei de Licitações e Contratos”, quanto à inexigibilidade de licitação dos serviços em questão, traz em seu artigo 74, inc. III, tal possibilidade de contratação, nos seguintes termos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

...III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

...b) pareceres, perícias e avaliação em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

Assim, em se tratando de **assessoria e consultoria jurídica, tanto na área administrativa ou judicial**, inegavelmente, ambos Diplomas Legais estabelecem a possibilidade de contratação pela via direta, por inexigibilidade de licitação.

Sobre a notória especialização do profissional ou da empresa a ser contratada, a Lei de Licitações (8.666/93), em seu art. 25, § 1º, estabelece que:

"Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato."

Já a novel Lei nº 14.133/2021, no §3º do artigo 74, reza que:

Art. 74. (...)

§ 3º. Para fins do disposto no inciso III do *caput* deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no

José Jorge Marques Ferraz
Procurador Geral
OAB/GO 13.599



PREFEITURA DE
SÃO SIMÃO

ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Pois bem, conforme documentação acostada a este Termo de Referência, nota-se que o escritório FLEURY DE SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA possui notória especialização em sua área de atuação (Direito Público), vez que, presta serviços a diversos municípios Goianos.

Evidencia-se a experiência profissional do advogado que compõe o quadro societário da FLEURY DE SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, conforme currículo anexado ao presente, enfatizando que o sócio **CARLOS GÁUDIO FLEURY DE SOUZA** (OAB/GO nº. 22.041) é advogado militante há mais de quinze anos, foi assessor jurídico de diversos municípios dos Estados de Goiás, além de que ocupou vários cargos públicos.

Assim, nos termos do §1º do art. 25 da Lei nº 8.666/93, e do §3º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021 é indiscutível a notória especialização da Sociedade de Advogados FLEURY DE SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, a qual se pretende contratar.

Caso a contratação se dê com fundamento na Lei nº 8.666/93, evidencia-se a singularidade dos serviços que se pretende contratar, vez que estes serviços não se resumem a uma simples assessoria jurídica na área administrativa, que poderia ser prestada pelos advogados existentes no quadro, no mercado e/ou consultorias aleatórias, mas, sim, em serviços que requerem elevados conhecimentos específicos e responsabilidades incomuns.

Logo, nota-se que o objeto da presente contratação não se trata de serviços corriqueiros de assessoria jurídica, mas um serviço técnico singular, no qual se requer amplo e profundo conhecimento da matéria, além de uma grande responsabilidade por parte dos prestadores deste tipo de serviço.

Ademais, em relação à singularidade do objeto do contrato, cabe mencionar a atual redação da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), dada pela Lei nº 14.039/2020, que estabelece em seu art. 3º-A que: **“Os serviços profissionais de**

José Jorge Marques Ferraz
Procurador Geral
OAB/GO 13.699



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei”.

Portanto, conclui-se que no presente caso estão previstos os requisitos autorizadores da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, tanto no caso de contratação fundamentada na Lei nº 8.666/93 quanto pela novel Lei nº 14.133/2021.

3 - OBJETO

Contratação de Serviços técnico-profissionais especializados de advocacia, destinados a prover o Município de São Simão relativos ao levantamento da situação sanitária do Município para, dentre outras questões, elaboração de projeto do código sanitário municipal, e assessoria para implementação do referido código junto às Secretarias Municipais de Saúde, de Turismo e Lazer, e de Meio Ambiente, bem como na orientação jurídica junto aos Departamentos envolvidos.

4 – DA ESPECIFICAÇÃO/DETALHAMENTO DO OBJETO

4.1 - Assessoria e Consultoria jurídico-administrativa com atuação junto ao Município de São Simão/GO, compreendendo:

a) levantamento da situação sanitária do Município para, dentre outras questões, elaboração do projeto do código sanitário municipal;

b) elaboração do projeto do código sanitário municipal, contemplando, além do destacado acima:

b.1) Avaliação / Diagnóstico da Legislação

Avaliação de eventual lei existente no Município, que trate do assunto, seus aspectos legais e impositivos, identificação dos seus pontos falhos e lacunas jurídicas, inexistindo, passará ao oferecimento de alternativas de implantação do código, acompanhadas de argumentos e justificativas embasados na realidade local, obtidas através da avaliação inicial, entrevistas e reuniões com os fiscais e/ou técnicos que lidam diariamente com o assunto, com vistas a auxiliar os gestores municipais na formulação e implementação do Código Sanitário Municipal, respeitadas as competências da União e do Estado.

b.2) Elaboração e entrega de anteprojeto da Instituição do Código Sanitário Municipal, adequado à legislação federal e/ou estadual vigentes, bem como eventuais normas

José Jorge Marques Ferraz
Procurador Geral
OAB/GO 13599



PREFEITURA DE
SÃO SIMÃO

ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

técnicas que tratem do assunto. O anteprojeto deverá ainda pautar-se nas seguintes diretrizes mestras:

i) Instituição do Código Sanitário Municipal;

ii) Estabelecimento de normas gerais que visem a proteção, promoção e preservação da saúde dos munícipes, nos aspectos relativos à vigilância sanitária, visando, no mínimo:

ii.1) A promoção de melhoria da qualidade de saúde, segurança e bem-estar público;

ii.2) Assegurar condições adequadas de qualidade na comercialização e consumo de bens e serviços de interesse à saúde, incluindo procedimentos, métodos e técnicas que as afetam;

ii.3) Assegurar condições adequadas para a prestação de serviços de saúde;

ii.4) Execução de ações visando o controle e fiscalização de fatores de riscos à saúde.

iii) Com vistas a dar efetividade aos objetivos genéricos referidos acima, deverá conter propostas acerca de, no mínimo:

iii.1) Proteção, promoção e preservação da saúde;

iii.2) Ações da vigilância sanitária;

iii.3) Poder de Polícia da Vigilância Sanitária;

iii.4) Alvará sanitário;

iii.5) Educação Sanitária;

iii.6) Sanções e penalidades ambientais;

Outros.

b.3) Após a entrega do anteprojeto, deverá ainda assessorar o Município para a apresentação do competente PL para a Câmara Municipal, bem como, se necessário, esclarecer eventuais dúvidas que possam surgir.

c) após aprovado o projeto de lei apresentado, prestar assessoria para implementação do mesmo, junto a todas as secretarias e/ou departamentos envolvidos, especialmente junto às Secretarias Municipais de Saúde, de Turismo e Lazer, e de Meio Ambiente, além de orientação jurídica.

d) emissão de pareceres sempre que solicitado, e/ou em casos que revelem complexidade jurídica tributária.

4.2 - Atribuições comuns aos serviços de consultorias:

a) os serviços serão prestados tanto nas dependências do contratante como nas dependências do contratado, da forma mais conveniente, a critério do contratante.

b) os serviços deverão ser prestados necessariamente por equipe técnica do contratado, composta por profissionais habilitados, devidamente inscritos e com situação regular

José Jorge Marques Ferraz
Procurador Geral
OAB/GO 13.599



PREFEITURA DE
SÃO SIMÃO

ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

perante a Ordem dos Advogados do Brasil, sob a responsabilidade técnica do sócio do contratado.

c) A contratada deverá em todo o tempo, e sob as penas da lei, guardar e assegurar o sigilo relativo às informações obtidas durante o seu trabalho.

5. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 O contrato vigorará por 12 meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, havendo interesse dos contratantes, nos termos da legislação de regência.

5.2. Na hipótese de prorrogação o índice de correção a ser aplicado será o INPC/IBGE, ou aquele que o venha substituir.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Além daquelas obrigações decorrentes da Lei, é dever da CONTRATADA:

6.1.1 - Prestar os serviços contratados em estrita conformidade com as especificações deste Termo de Referência e instrumento contratual;

6.1.2 - Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com o pessoal de sua contratação, necessário à execução do objeto contratual;

6.1.3 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros.

6.1.4 - Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pelo Contratante;

6.1.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Contratante;

6.1.6. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações do Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

6.1.7. Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;


José Jorge Marques Ferraz
Procurador Geral
OAB/GO 13.599



PREFEITURA DE
SÃO SIMÃO

ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

6.1.8. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a contratação;

6.1.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto mediante autorização expressa do Chefe do Executivo;

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - São obrigações da Contratante, além de outras decorrentes do Contrato:

7.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, através de um Servidor ou Comissão especialmente designada para este fim.

7.1.2. Ceder um local apropriado para o desenvolvimento dos trabalhos, quando for o caso.

7.1.3. Efetuar o pagamento na forma convencionada no Instrumento Contratual.

7.1.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.1.5. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;


7.1.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições exigidas para a contratação;

7.1.7. Manter meio de comunicação formal, preferencialmente via correio eletrônico, para solicitar qualquer dos serviços contratados.

8. PAGAMENTO E APRESENTAÇÃO DOS TRABALHOS

8.1. O pagamento pela realização dos serviços será realizado mensalmente e efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao mês de referência, mediante apresentação de Nota Fiscal de Serviço, por meio de depósito ou transferência bancária na conta corrente indicada no instrumento contratual e ou na respectiva Nota Fiscal de Serviço.

8.2. Para efeito do pagamento, a contratada deverá atender as exigências legais quanto à emissão de comprovação de regularidade fiscal.


José Jorge Marques Ferraz
Procurador Geral
OAB/GO 13.699



PREFEITURA DE
SÃO SIMÃO

ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas na legislação vigente, podendo culminar, ainda, em rescisão contratual.

9.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

9.3. A Contratada ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos que porventura sejam requeridos pelo fiscal da Contratante.

10. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa Contratada que:

O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida;


V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;


José Jorge Marques Ferreira
Procurador Geral
OAB/GO 13.599



PREFEITURA DE
SÃO SIMÃO

ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. A Contratada estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

10.2.2. Multa de:

a) moratória de até 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado na prestação de serviço formalmente contratado sobre o valor total do contrato, até o limite de 15 (quinze) dias;

b) compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida.

10.2.3. Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

10.3. A aplicação de qualquer penalidade não exclui, necessariamente, a aplicação das multas.


José Jorge Marques Ferraz
Procurador Geral
OAB/GO 13.599



PREFEITURA DE
SÃO SIMÃO

ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se subsidiariamente o procedimento previsto na Lei nº. 9.784 de 1999.

10.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.6. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

11. MEDIDAS ACAUTELADORAS

11.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

São Simão – Go, 20 de junho de 2022.

José Jorge Marques Ferraz
Procurador Geral
OAB/GO 13.599

JOSÉ JORGE MARQUES FERRAZ
Procurador Geral do Município